

# **RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

**4ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo – RS**  
**Recuperação Judicial nº 5002698-73.2017.8.21.0021**  
**(antigo 021/1.17.0006473-0)**

**Recuperanda:  
Supermercado Niterói LTDA.**

**Janeiro de 2023**





# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Principais Informações do Processo.....	4
2.1. Histórico Processual.....	5
2.2. Cronograma da Recuperação Judicial.....	6
2.3. Quadro-Geral de Credores.....	7
2.4. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	8
• 3. Informações sobre a Recuperanda.....	11
3.1. Informações Gerais.....	12
3.2. Venda do Estabelecimento.....	13
• 4. Análise Econômico-Financeira.....	15
4.1. Análise Patrimonial.....	16
4.2. Análise de Desempenho.....	17
4.3. Principais Indicadores Financeiros.....	18
4.4. Principais Constatações.....	20

## 1.1 Considerações Preliminares



Serve o presente trabalho como Relatório Final das Atividades e da Execução do Plano de Recuperação, para fins dos artigos 22, II, "c" e "d", e 63, III, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), o que a Administração Judicial faz nos termos a seguir.

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Administração Judicial julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Administração Judicial chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos: (i) foram tomadas como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da **Supermercado Niterói LTDA**, as quais foram fornecidas por seus representantes; e (ii) foram conduzidas discussões com membros integrantes da administração da Empresa sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

Nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza o caráter independente da equipe desta Administração Judicial em relação ao presente trabalho.

Importa também referir que a administração da **Supermercado Niterói LTDA** e seus sócios não impuseram qualquer restrição para que esta Administração Judicial pudesse: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir este relatório; e (ii) chegar de forma independente às conclusões aqui contidas.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato

de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

No que se refere a análise econômica e financeira do Supermercado Niterói LTDA, está Equipe contemplou o início do processo recuperatório até o momento da venda do estabelecimento.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão expressos em milhares de reais (R\$).





## 2. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO

- 2.1. Histórico Processual
- 2.2. Cronograma da Recuperação Judicial
- 2.3. Quadro-Geral de Credores
- 2.4. Cumprimento do Plano de Recuperação

## 2.1 Histórico Processual

Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 02/06/2017 e deferida em 14/08/2017.

O edital do art. 52, § 1º da LRF foi publicado em 30/08/2017. Finda a fase administrativa ou extrajudicial de verificação de créditos, a Administração Judicial apresentou a relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Em paralelo, a Recuperanda apresentou o seu plano de recuperação.

Posteriormente, em 01/09/2018, foi publicado o edital conjunto contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º e o aviso de recebimento do plano previsto no art. 53, parágrafo único, ambos da LRF.

No trintídio a que alude o art. 55 da Lei 11.101/2005, aportaram aos autos duas objeções, o que ensejou a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC). Com efeito, a AGC ocorreu nos dias 11/12/2018 e 18/12/2018, às 14 horas, na ACISA, em Passo Fundo.

Instalada a Assembleia em 18/12/2018, os trabalhos foram suspensos até o dia 18/02/2019, com a deliberação pela aprovação do plano de recuperação.

Sucede que, até hoje, aguarda-se pela deliberação quanto à concessão da Recuperação Judicial e homologação do plano submetido à Assembleia. Aliás, reiterando os termos das petições de fls. 755/763 e 784/786, no **Evento 31**, a Administração insistiu na imprescindibilidade de decidir acerca da concessão ou não da Recuperação Judicial.

Primeiro, porque o processo estaria pronto para isso desde fevereiro de 2019. Ou seja, desde a aprovação do plano na assembleia realizada em 18/02/2019 aguarda-se pela homologação do plano e concessão do regime recuperatório.

Segundo, porque a concessão da Recuperação Judicial constituiria o marco legal para o início da execução do plano de recuperação. Logo, sem a execução, não há cumprimento do plano. Quanto mais demorar para conceder, mais tempo aguardarão os credores para receber seus créditos.

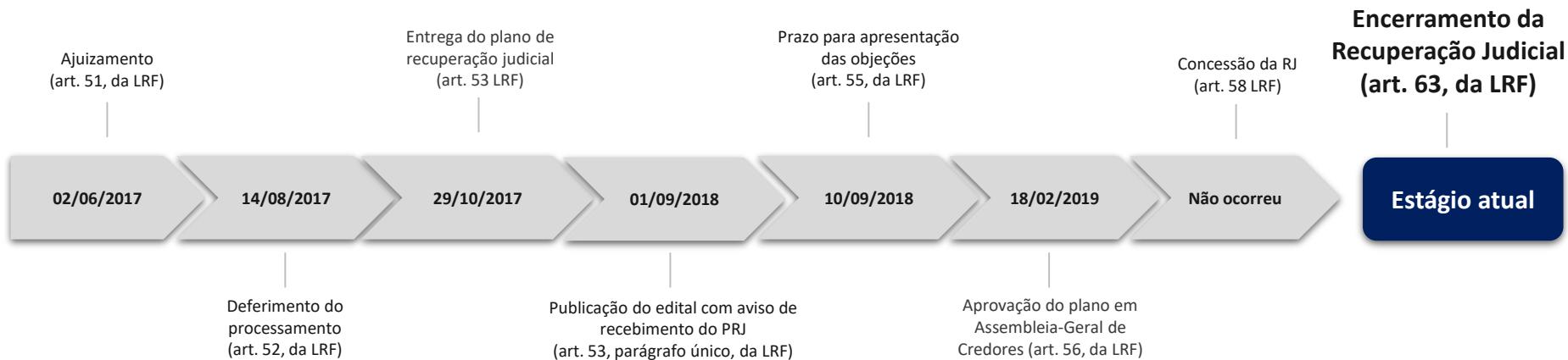
Terceiro, porque a concessão da Recuperação Judicial daria início ao período de fiscalização previsto no art. 61, da LRF. Assim, quanto mais demorar para conceder, mais demorará para encerrar o feito.

Ocorre que todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial, exceto dois que não foram localizados, já tiveram os seus créditos quitados pela Recuperanda, conforme se verá neste Relatório.

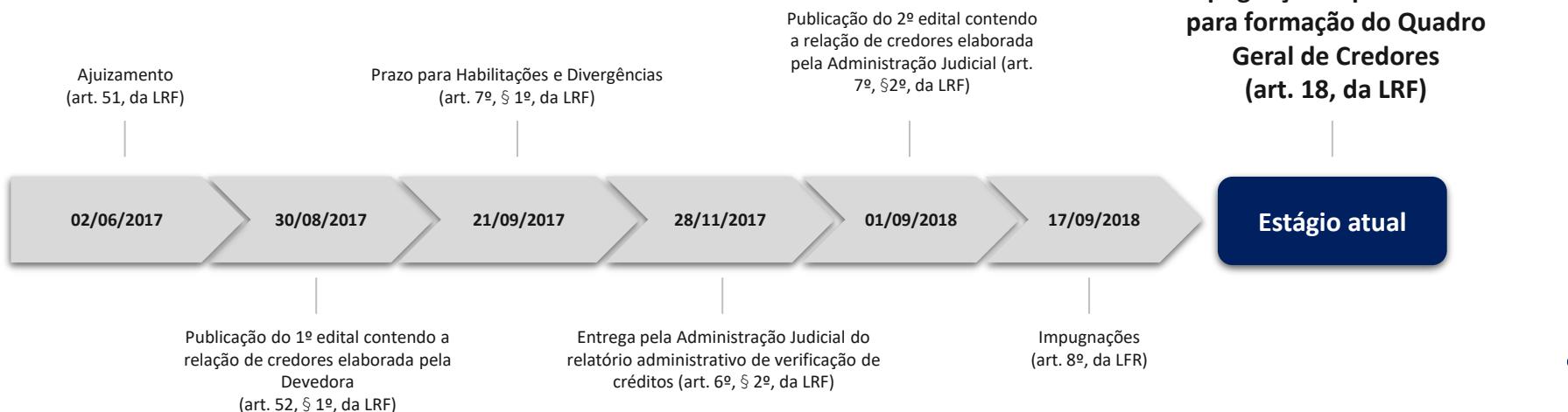
É como se encontram os autos.

## 2.2 Cronograma – Recuperação Judicial

### Cronograma do processo de Recuperação Judicial:



### Cronograma da Verificação de Créditos:



## 2.3 Quadro-Geral de Credores

R\$1.096.067,57



R\$29.970,94

Classe IV

Classe III

O quadro-geral não consolidado de credores sujeitos à Recuperação Judicial atinge a monta de **R\$ 1.126.038,51**.

### Quadro-Geral de Credores:

Classe*	Nº Credores	Créditos em R\$
Quirografários	35	R\$ 1.096.067,57
ME/EPP	16	R\$ 29.970,94
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>R\$ 1.126.038,51</b>

## 2.4 Cumprimento do Plano de Recuperação

A concretização da venda do estabelecimento comercial possibilitou a geração de caixa por parte da Recuperanda, de forma que todos os credores já receberam pagamentos antecipados, dando-se quitação ao débito, conforme demonstrado abaixo:

Credor	Classe	Classificação	Valor QGC	Valor pago	Status	Documento
ANTONIAZZI E CIA LTDA	III	Fornecedores	R\$ 303,00	R\$ 403,00	Quitado	COMP3, fls. 01/02
BERTONI E FILHOS LTDA	III	Fornecedores	R\$ 543,84	R\$ 543,84	Quitado, conforme declaração unilateral da Devedora (doc. anexo).	E-MAIL5
BRF S/A	III	Fornecedores	R\$ 3.283,22	R\$ 3.283,22	Quitado	COMP3, fls. 03/06
CFN IND. E COM. DE CEREAIS LTDA	III	Fornecedores	R\$ 10.146,49	R\$ 15.000,00	Quitado	COMP3, fls. 07/08
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS	III	Fornecedores	R\$ 3.949,41	R\$ 4.000,00	Quitado	COMP3, fls. 09/10
COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 10.440,54	R\$ 10.440,54	Quitado	COMP3, fls. 11/12
CVI REFRIGERANTES LTDA	III	Fornecedores	R\$ 8.531,10	R\$ 8.518,60	Quitado	COMP3, fl. 13
DELLA NONNA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	III	Fornecedores	R\$ 424,66	R\$ 424,66	Quitado*	COMP3, fls. 14/22
DIGREPAL DIST. GRESSLER PROD. ALIM. LTDA	III	Fornecedores	R\$ 4.164,59	R\$ 3.950,00	Quitado	COMP3, fls. 23/26
FELICE - INDUSTRIA DE ARROZ LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 1.590,00	R\$ 1.899,00	Quitado	COMP3, fls. 27/28
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	III	Fornecedores	R\$ 3.575,75	R\$ 4.116,00	Quitado	COMP3, fls. 29/30
GERMANN, SOKABE E CIA LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 747,96	R\$ 1.367,78	Quitado	COMP3, fl. 31
GIOCA IND. E COMERCIO	III	Fornecedores	R\$ 599,00	R\$ 599,00	Quitado	COMP3, fls. 32/35
INDÚSTRIA DE BENEFICI. DE LEITE MARAU	III	Fornecedores	R\$ 3.034,99	R\$ 3.748,21	Quitado	COMP3, fls. 36/37
INDÚSTRIA DE PROC. DE CARNES YUCUMA	III	Fornecedores	R\$ 806,41	R\$ 806,41	Quitado	COMP3, fls. 38/43
IRMAOS ALTHAUS LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 1.104,06	R\$ 1.684,00	Quitado	COMP3, fls. 44/46
JC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 1.992,71	R\$ 1.992,71	Quitado, conforme declaração unilateral da Devedora (doc. anexo).	E-MAIL5
MAIS FRANCO MIRAGUAI LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 16.550,19	R\$ 14.193,59	Quitado	COMP3, fls. 47/52
MENON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	III	Fornecedores	R\$ 17.165,57	R\$ 15.000,00	Quitado	COMP3, fls. 53/55
MILI S.A.	III	Fornecedores	R\$ 4.230,34	R\$ 5.065,14	Quitado	COMP3, fls. 56/57
NILO TOZZO E CIA LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 2.654,66	R\$ 2.655,00	Quitado*	COMP3, fls. 58/60
NILSON PAULO BERNARDI E CIA LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 881,22	R\$ 800,00	Quitado*	COMP3, fls. 61/63
PRADO DISTRIBUIDOR LOGISTICO	III	Fornecedores	R\$ 548,63	R\$ 548,63	Quitado, conforme declaração unilateral da Devedora (doc. anexo).	E-MAIL5
PITTON	III	Fornecedores	R\$ 3.012,00	R\$ 2.500,00	Quitado	COMP3, fls. 64/67
REDOL ALIMENTOS LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 662,11	R\$ 630,00	Quitado	COMP3, fls. 68/71
SIMONETTO ALIMENTOS LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 736,93	R\$ 736,93	Quitado	COMP3, fls. 72/75
SOUZA CRUZ S.A.	III	Fornecedores	R\$ 6.774,11	R\$ 6.774,11	Quitado, conforme declaração unilateral da Devedora (doc. anexo).	E-MAIL5
TECELAGEM LM LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 1.210,20	R\$ 1.550,00	Quitado	COMP3, fls. 76/77
TEMABI ALIMENTOS LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 632,20	R\$ 632,20	Quitado	COMP3, fls. 78/79
TOZZO ALIMENTOS LTDA.	III	Fornecedores	R\$ 13.496,69	R\$ 10.000,00	Quitado**	COMP4, fl. 01
Fornecedores			<b>R\$ 123.792,58</b>	<b>R\$ 123.862,57</b>		

\* Foi apresentado pela Recuperanda apenas acordo celebrado entre as partes, sem envio de comprovante(s) de pagamento(s).

\*\* Foi apresentando pela Recuperanda apenas comprovante(s) de pagamento(s).

## 2.4 Cumprimento do Plano de Recuperação

A concretização da venda do estabelecimento comercial possibilitou a geração de caixa por parte da Recuperanda, de forma que diversos credores já receberam pagamentos antecipados, conforme demonstrado abaixo:

Credor	Classe	Classificação	Valor QGC	Valor pago	Remanescente	Observação
BANCO BRADESCO S/A	III	Financeiros	R\$ 159.944,04	R\$ 105.000,00	Quitado pelo Avalista	COMP5, fls. 01/04
BANCO DO BRASIL	III	Financeiros	R\$ 373.652,48	R\$ 130.000,00	Quitado pelo Avalista	COMP5, fls. 05/13
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	III	Financeiros	R\$ 154.303,34	R\$ 46.480,20	Quitado pelo Avalista	COMP5, fls. 14/19
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	III	Financeiros	R\$ 4.696,99	R\$ 4.696,99	Quitado*	
SICREDI INTEGRAÇÃO DE ESTADOS RS/SC	III	Financeiros	R\$ 279.678,14	R\$ 279.678,14	Quitado pelo Avalista	COMP5, fls. 20/23
			<b>R\$ 972.274,99</b>	<b>R\$ 565.855,33</b>	---	

Credor	Classe	Classificação	Valor QGC	Valor pago	Remanescente	Observação
ALMIR CHIOSSI – ME	IV	Fornecedores	R\$ 174,07	-	<b>R\$ 174,07</b>	Credor não localizado
COMERCIO DE ALIMENTOS E.N.G. LTDA – EPP	IV	Fornecedores	R\$ 652,80	R\$ 760,00	Quitado	COMP4, fls. 02/05
DISTRILAGE DISTRIBUID. DE PLASTICOS – EPP	IV	Fornecedores	R\$ 2.825,49	R\$ 2.825,49	Quitado, conforme declaração unilateral da Devedora (doc. anexo).	E-MAIL6
DREON E TUMELERO LTDA ME	IV	Fornecedores	R\$ 387,20	R\$ 387,20	Quitado	COMP4, fls. 06/10
ELENZA INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI	IV	Fornecedores	R\$ 397,63	R\$ 397,63	Quitado, conforme declaração unilateral da Devedora (doc. anexo).	E-MAIL6
GRANDO CIA LTDA EPP	IV	Fornecedores	R\$ 556,00	R\$ 610,00	Quitado	COMP4, fls. 11/12
IND. E COM. GIVAN LTDA ME	IV	Fornecedores	R\$ 509,40	R\$ 955,00	Quitado	COMP4, fls. 13/14
INDUSTRIA E COMERCIO UGHINI LIMITADA	IV	Fornecedores	R\$ 2.002,12	R\$ 2.002,12	Quitado**	COMP4, fls. 15/16
JM7 AGROINDUSTRIA EIRELI	IV	Fornecedores	R\$ 10.142,53	-	<b>R\$ 10.142,53</b>	Credor não localizado
LATICINIO STEFANELLO LTDA EIRELLI	IV	Fornecedores	R\$ 855,54	R\$ 1.500,00	Quitado	COMP4, fl. 17
M. F. BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA – EPP	IV	Fornecedores	R\$ 1.594,00	R\$ 1.030,00	Quitado	COMP4, fls. 18/19
MACIESKI MASSA ALIMENTÍCIAS EIRELI	IV	Fornecedores	R\$ 1.162,61	R\$ 1.162,61	Quitado**	COMP4, fls. 20/23
MAXPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA EPP	IV	Fornecedores	R\$ 1.177,86	R\$ 1.177,86	Quitado, conforme declaração unilateral da Devedora (doc. anexo).	E-MAIL6
MWTC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME	IV	Fornecedores	R\$ 2.368,50	R\$ 2.000,00	Quitado	COMP4, fls. 24/26
R.T.C DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA EPP	IV	Fornecedores	R\$ 4.657,96	R\$ 3.392,63	Quitado**	COMP4, fls. 27/29
SORVETES QDELICIA EIRELI	IV	Fornecedores	R\$ 507,23	R\$ 507,00	Quitado**	COMP4, fls. 30/33
		<b>Fornecedores</b>	<b>R\$ 29.970,94</b>	<b>R\$ 15.725,34</b>	<b>R\$ 10.316,60</b>	

\* Conforme informado pela Recuperanda, tratava-se de saldo devedor da sua conta-corrente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cujo débito já foi regularizado.

\*\* Foi apresentado pela Recuperanda apenas acordo celebrado entre as partes, sem envio dos comprovantes de pagamentos.

## 2.4 Cumprimento do Plano de Recuperação

Abaixo apresenta-se o quadro resumo com os pagamentos realizados por classe:

Classe	Classificação	Valor QGC	Valor pago	Remanescente (R\$)	Remanescente (%)
III	Fornecedores	R\$ 123.792,58	R\$ 123.862,57	R\$ -	-%
IV	Fornecedores	R\$ 29.970,94	R\$ 15.725,34	R\$ 10.316,60*	34,4%
III	Financeiros	R\$ 972.274,99	R\$ 972.274,99	R\$ -	-%
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.126.038,51</b>	<b>R\$ 1.111.862,90</b>	<b>R\$ 10.316,60*</b>	<b>0,9%</b>

\*A Recuperanda não consegui efetuar pagamento aos credores ALMIR CHIOSSI – ME (Classe IV) e JM7 AGROINDUSTRIA EIRELI (Classe IV), uma vez que os dados cadastrais atualizados e, respectivamente, os dados bancários dos mesmos não foram localizados. Nesse sentido, foi apresentada correspondência remetida ao endereço dos credores devolvida sem recebimento.



Diante da quitação dos credores apresentada acima, entende-se pelo encerramento desta Recuperação Judicial.

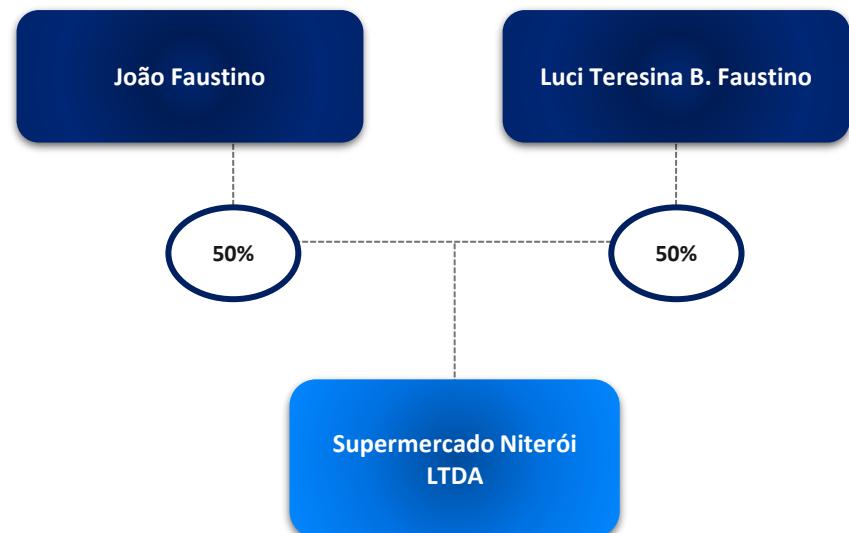


### **3. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA**

- 3.1. Informações Gerais
- 3.2. Venda do Estabelecimento

### 3.1 Informações Gerais

Razão Social	Supermercado Niterói LTDA
CNPJ	93.469.781/0001-49
Sede	Vila Hípica – Passo Fundo – RS
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada
Capital Social	R\$ 50.000,00
Principal Atividade	Comércio Varejista de mercadorias - alimentos



## 3.2 Venda do Estabelecimento

No dia **17 de fevereiro de 2021**, durante videoconferência realizada para fins de elaboração de relatório mensal de atividades, a Administração Judicial fora informada sobre a venda do negócio no final do mês de **dezembro de 2020**, sendo suas atividades encerradas em **10/01/2021**. O novo estabelecimento, de nome **"Mercado Boqueirão"**, foi aberto em **29/01/2021**.

Relatou-se, ainda, que a venda foi concretizada por **R\$ 1.415.000,00**, sendo que:

- (i) **R\$ 15.000,00** foram pagos como comissão;
- (ii) com o recebimento a título de **entrada no valor de R\$ 500.000,00** (possibilitando quitação da dívida com o Banco Sicredi);
- (iii) o restante do pagamento seria em 2021, sendo tais recursos destinados ao pagamento antecipado dos demais credores (fornecedores e instituições financeiras).

Assim, desde o dia **10 de janeiro de 2021, a Recuperanda não tem desempenhado sua atividade fim**, uma vez que o estabelecimento comercial foi vendido para outro grupo operacional.

Ato contínuo, no mês de **dezembro de 2021**, houve juntada nos autos do processo da Recuperação Judicial dos documentos comprobatórios da negociação com o "Mercado Boqueirão", bem como dos comprovantes de pagamentos e pagamentos realizados aos credores.

Na sequência, houve o recebimento da segunda parcela de **R\$ 500.000,00**, possibilitando o pagamento parcial dos credores sujeitos ao processo

recuperatório.

Já no dia **26 de abril de 2022**, o representante da Recuperanda, Dr. Diego dos Santos, informou a Administração Judicial que o documento relativo à transferência do imóvel vendido teve seu trâmite concluído na Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, com isso, possibilitando a realização da escritura aos compradores.

Assim, atualmente aguarda-se resolução do imbróglio relativo a emissão da escritura do estabelecimento para recebimento da última parcela no valor de R\$ 415 mil.



## 3.2 Venda do Estabelecimento

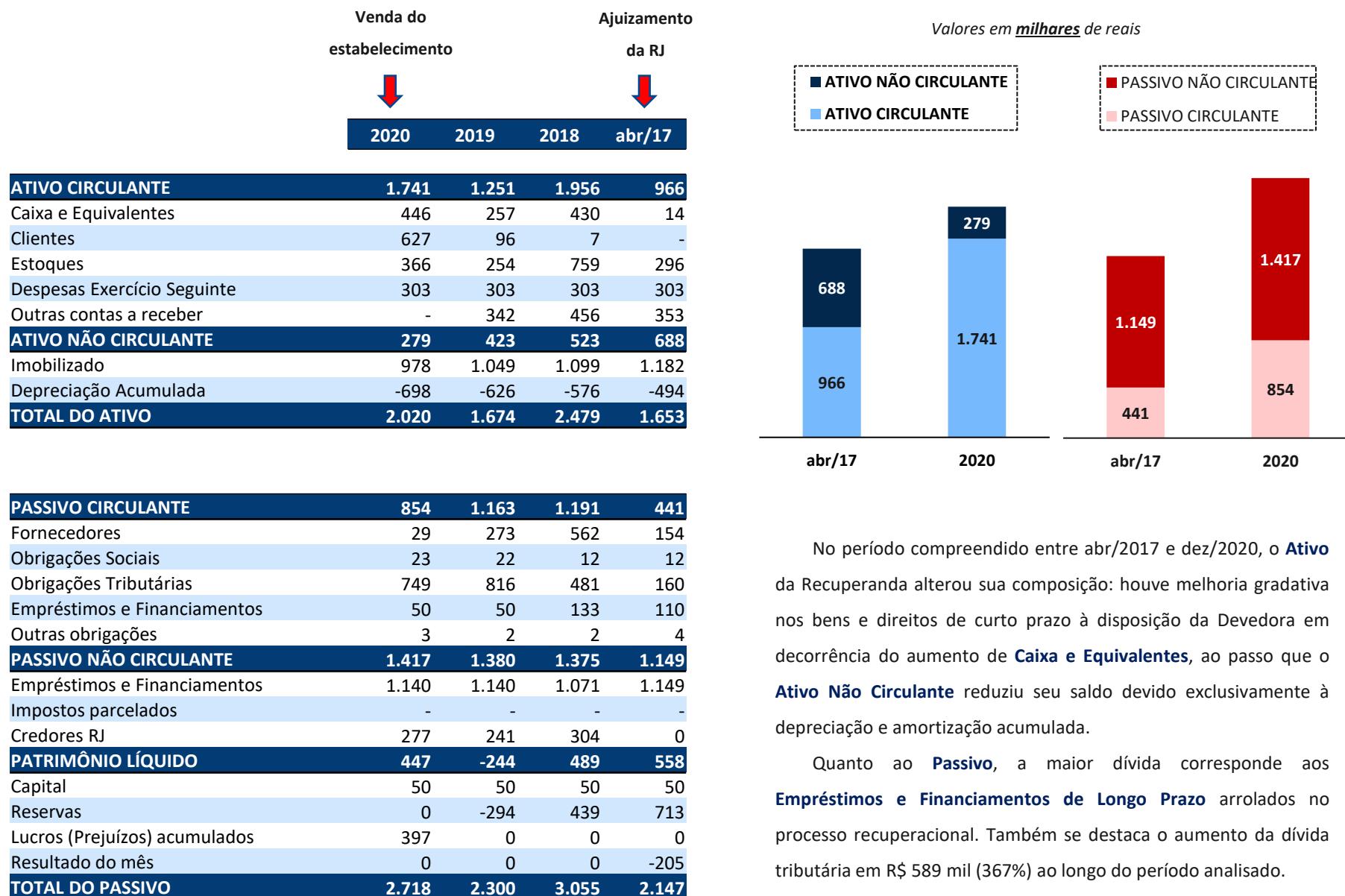




## 4. ANÁLISE FINANCEIRA

- 4.1. Análise Patrimonial
- 4.2. Análise de Desempenho
- 4.3. Principais Indicadores
- 4.4. Principais Constatações

## 4.1 Análise Patrimonial - BP (Valores em milhares de reais)



## 4.2 Análise de Desempenho – DRE (*Valores em milhares de reais*)

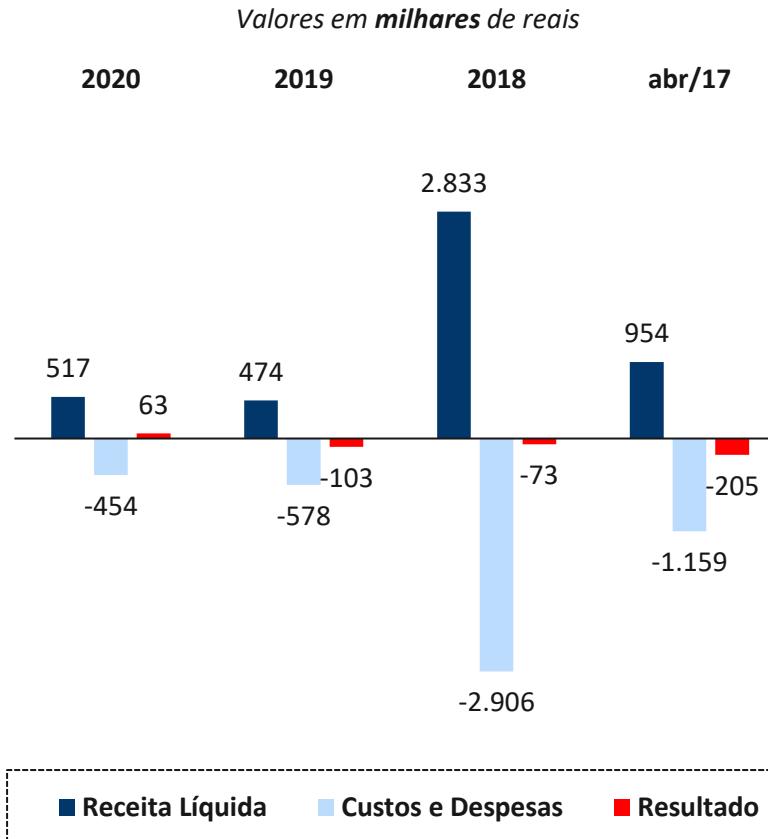
Da evolução da Demonstração do Resultado do Exercício evidenciada graficamente ao lado, destaca-se que:

Embora aparentemente se observe um faturamento abaixo da média em **abr/2017**, há de se relevar que apenas 4 meses suportam a Receita Líquida (R\$ 954 mil) apresentada no gráfico. Se extrapolado de forma linear, a **Receita Líquida projetada para 2017 seria de R\$ 2.863 mil.**

Logo, verifica-se que os anos de **2019** e **2020** foram desastrosos para o negócio, visto que os faturamentos auferidos foram significativamente inferiores à média dos últimos anos.

Destaca-se também, que os efeitos da pandemia se iniciaram em Passo Fundo (RS) somente no mês de março/2020, evidenciando que o negócio já não apresentava bons resultados, independente dos efeitos pandêmicos.

Ao final de 2020, decidiu-se pela alienação do estabelecimento comercial.



## 4.3 Principais Indicadores

	abr/17	2018	2019	2020
CCL - Capital Circulante Líquido (a) ( <i>R\$ mil</i> )	525	765	87	887
NCG - Necessidade de Capital de Giro (b) ( <i>R\$ mil</i> )	-31	-289	-761	191
Liquidez Corrente (c)*	2,2	1,6	1,1	2,0
Liquidez Imediata (d)*	0,0	0,4	0,2	0,5
Liquidez Geral (e)*	1,0	1,0	0,7	0,9
Liquidez Seca (f)*	1,5	1,0	0,9	1,6
Dívida / Patrimônio Líquido (g)	2,8	5,2	-10,4	5,1

Liquidez Corrente (c)      Liquidez Imediata (d)

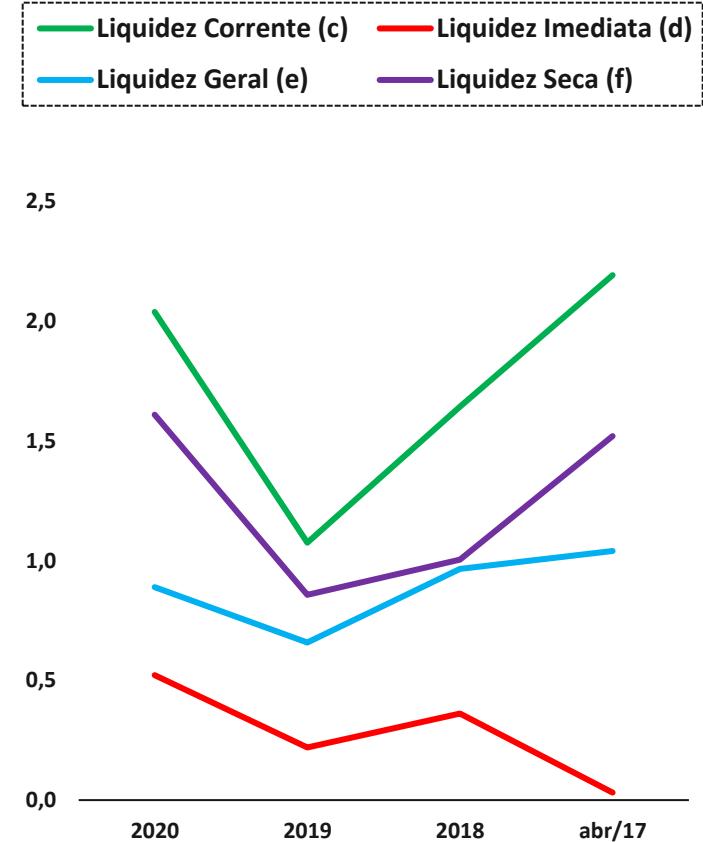
Liquidez Geral (e)      Liquidez Seca (f)

Legenda:

- (a) Ativo Circulante - Passivo Circulante
- (b) Ativo Circulante exceto Disponibilidades - Passivo Circulante exceto Dívidas com incidência de juros
- (c) Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante
- (d) Disponibilidades / Passivo Circulante
- (e) Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- (f) (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante
- (g) Dívida Total / Patrimônio Líquido

\*Para a interpretação dos índices de liquidez, deve-se considerar os seguintes parâmetros:

- Maior que 1: folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes
- Se menor que 1: não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo

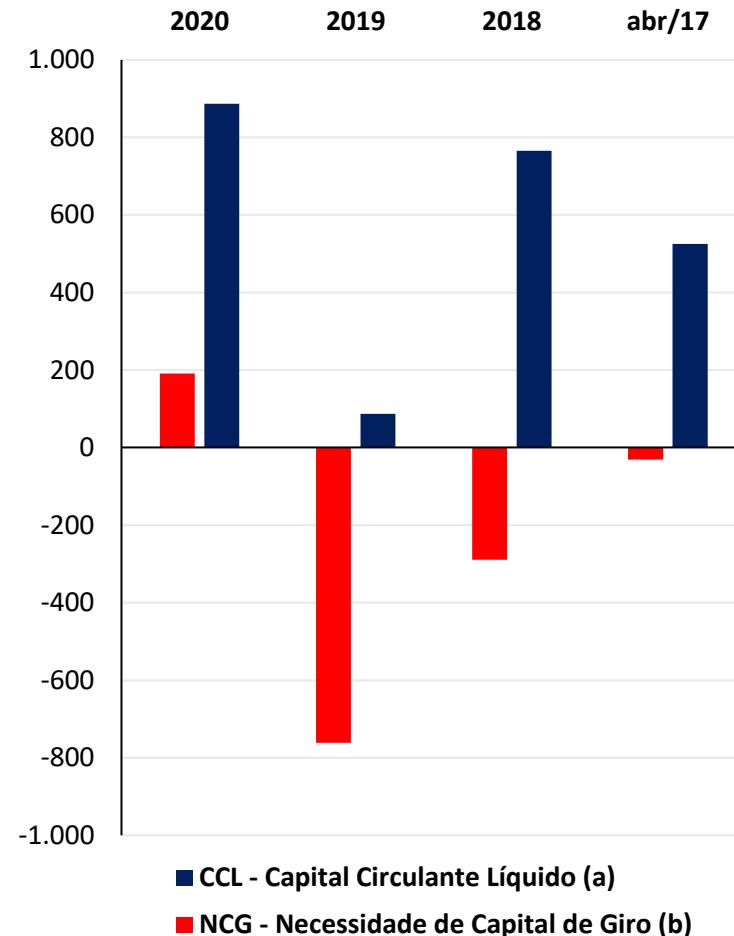


## 4.3 Principais Indicadores *(Valores em milhares de reais)*

O **Capital Circulante Líquido** é representado pela diferença do Ativo Circulante e do Passivo Circulante. Já a **Necessidade de Capital de Giro (NCG)** é o montante mínimo que uma empresa deve ter em caixa. O valor serve para manter a empresa funcionando, assegurando as suas operações necessárias.

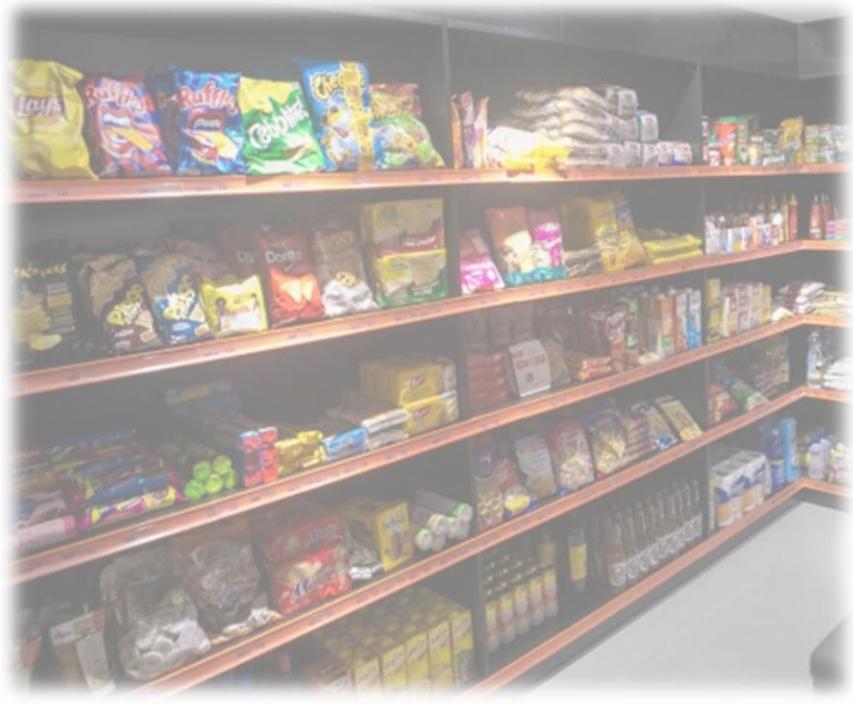
Verifica-se que o **CCL** foi positivo nos anos em análise. Ou seja, no que se refere ao curto prazo, os bens e direitos são superiores às dívidas e obrigações de curto prazo saldo de disponibilidades é insuficiente para cobertura das dívidas de curto prazo e para financiamento das atividades com recursos próprios.

Já a **NCG** se deteriorou nos três primeiros períodos, essencialmente em virtude do aumento do passivo tributário de curto prazo. Já em 2020 o indicador ficou com sinal positivo, principalmente em razão do elevado montante registrado na rubrica **Clientes**, que na referida data perfazia a monta de R\$ 627 mil.



## 4.4 Principais Constatações

- O **faturamento** (Receita Bruta) do Supermercado Niterói LTDA **reduziu 5,76x** entre **2018 e 2019**, passando de R\$ 3,1 milhões para R\$ 586 mil. A redução indica que o desempenho da Recuperanda já estava comprometido antes mesmo dos efeitos pandêmicos;
- Pesquisas indicam que o período pandêmico rendeu bons resultados para as redes de supermercados em geral. Todavia, a Devedora manteve faturamento bastante baixo em **2020**, podendo este ser uma das motivações para a alienação do ponto comercial;
- Tanto o resultado líquido contábil (**lucro ou prejuízo**) quanto o **EBITDA** foram muito próximos a “zero” durante o curso da Recuperação Judicial;
- Não foram adquiridos maquinários relevantes no período;
- A representatividade dos **Custos dos Produtos Vendidos (CPV)** perante às receitas reduziu ano a ano. Em média, o CPV correspondeu a 90% da Receita Líquida;
- Por fim, destaca-se que esta Administração Judicial realizou pesquisa no portal da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) no dia 31 de agosto de 2022, identificando uma **dívida ativa de R\$ 1.422.378,97**.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



**Rafael Brizola Marques**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 76.787



**José Paulo Japur**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 77.320



**Gilvar Paim de Oliveira**  
Advogado Jr.  
OAB/RS 127.985



**Daniel Kops**  
Coordenador Contábil  
CRC 96.647/O-9



**Felipe Camardelli**  
Coordenador Contábil  
CRA 31.349/O



**Geórgya Jacoby**  
Equipe Contábil  
CRC 103.111/O-5

BRIZOLA E JAPUR  
Administração Judicial

